



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 37/XII (1.ª)**

**ASSUNTO:** Solicita a alteração do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Aposentação

**Entrada na AR:** 14 de Setembro de 2011

**N.º de assinaturas:** 1

**1.º Peticionário:** Teófilo Gomes Soares

## Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República no passado dia 14 de Setembro de 2011, por via postal, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, que procedeu à sua republicação (Lei de Exercício do Direito de Petição), estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República, que a remeteu a esta Comissão para apreciação.

### I. A petição

1. O peticionário, enfermeiro graduado, usufruindo de pensão unificada desde 16 de Janeiro de 2006, vem solicitar a alteração do n.º 2 do artigo 80.º do Estatuto da Aposentação, que dispõe: *“2. Não será de considerar para cômputo da nova pensão o tempo de serviço anterior à primeira aposentação”*. Em causa parece estar a pretensão de ver contado o tempo de serviço prestado no âmbito da função pública anteriormente a 1990-07-01, data a partir da qual, após a passagem à reserva, passou a receber uma pensão no valor de 585€ da responsabilidade do Centro Nacional de Pensões (CNP). *“São 16 anos não contados para o cômputo geral da minha reforma aos 65 anos”*, segundo o próprio.
2. De acordo com informação da Caixa Geral de Aposentações, constante de documento junto ao processo da petição, por despacho 2006-01-11 da Direcção da CGA foi reconhecido ao peticionário o direito de aposentação no valor de 1992,37€ pelo tempo total de 29 anos.

### II. Antecedentes

1. Em 16 de Janeiro de 2010, o peticionário dirigiu uma exposição à então Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública (CTSSAP) solicitando que fosse

*“reposta a justiça na contagem de tempo da pensão unificada (tempo na função pública, tempo na segurança social), tendo sido validados somente 29 anos e 8 meses, ficando de fora 13 anos de tempo de serviço civil, militar obrigatório e ultramar.”*

Referia igualmente nesse ofício que, em Dezembro de 2009, escreveu ao Dr. Alberto Martins expondo a situação, tendo-se encarregue do assunto a Dr.ª Maria José Gamboa, que, conjuntamente com o Sr. Secretário de Estado da Administração Pública, dirigiu em Abril de 2009 um documento assinado pelos dois ao Sr. Secretário de Estado do Orçamento, o qual, após informação da Caixa Geral de Aposentações manteve tudo na mesma em despacho de 23 de Setembro de 2009, por causa do famigerado artigo 80.º EA n.º 2.

Em 8 de Fevereiro, o Senhor Presidente da CTSSAP agradeceu e acusou a recepção da exposição remetida e informou que da mesma tinha sido dado conhecimento aos Srs. Deputados membros da Comissão para os efeitos tidos por convenientes.

Em 9 de Março de 2010, o então exponente veio questionar o andamento dado pela Comissão ao seu processo, tendo obtido informação em 26 de Julho no sentido de, até àquele momento, não ter sido apresentada qualquer iniciativa legislativa propondo alterações ao Estatuto da Aposentação.

Já na presente Legislatura, em 6 de Julho de 2011, o agora peticionário dirigiu uma exposição à 10.ª Comissão solicitando iniciativa legislativa com carácter urgente no sentido de alterar o Estatuto da Aposentação ou lei que resolvesse o seu problema que se arrasta desde 16 Janeiro 2010, esperando, *“com a nova legislatura, melhor empenho na resolução do problema pois o cidadão que vota quer ver os seus problemas resolvidos; não é só pedir sacrifícios e impostos para alguns enquanto a democracia não é para todos.”* Achando-se credor da Pátria, explicou que não vinha pedir duas pensões mas a contagem de tempo a que se julga com direito se as leis estivessem correctas porque *ao anular-se uma pensão não se pode anular o seu tempo, que é o que está em causa.*

Em 7 de Julho de 2011, o peticionário dirigiu outra exposição à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, juntando em anexo 6 documentos, chamando a atenção, entre outros aspectos, para o disposto no n.º 4 do artigo 63.º da CRP, segundo o qual *“Todo o tempo de trabalho contribui, nos termos da lei, para o*

*cálculo das pensões de velhice e invalidez, independentemente do sector de actividade em que tiver sido prestado.” E solicitando diligências legislativas, parlamentares e/ou outras no sentido da resolução do seu problema. Esta exposição foi posteriormente remetida à 10.ª Comissão.*

Em 8 de Julho de 2011, o peticionário enviou nova exposição à Senhora Presidente da Assembleia da República, motivado pelos seus discursos proferidos na Casa da Democracia *“em que as leis devem beneficiar os cidadãos em 1.º lugar e serem boas leis”*, realçando que estão em causa 16 anos não contados para o cômputo geral da sua reforma aos 65 anos *“pois que apesar de ter descontado para os 3 sistemas e pago os respectivos mensais impostos e IRS, Militar, Segurança Social e CGA somente me foram contados, dos 16 anos Força Aérea, 19 anos, Companhia de Seguros Mundial Confiança e 30 anos como Enfermeiro dos HCL S. José, 28 anos 10 meses e 28 dias.”*

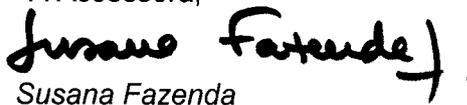
Refere igualmente que *“o assunto foi em 2006/08/28 levado ao conhecimento do Provedor de Justiça que abriu o Proc. R – 4016/06/A3 e já tinha ido ao Tribunal Constitucional em 2002 que é de maioria socialista onde juízes votaram vencidos, vários. Também é do conhecimento do Sr. Presidente da República Dr. Aníbal Cavaco Silva. Proc.º 5048 e do Ministro da Defesa Nacional.”*

### III. Conclusão

- **O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação** constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), pelo que **a presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer qualquer causa de indeferimento liminar.
- Sugere-se que, uma vez admitida, sobre o seu objecto seja questionada a **Caixa Geral de Aposentações** ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, para que a Comissão possa colher a informação necessária ao esclarecimento da situação exposta.

- Por último, no que diz respeito à pretensão de ser alterada legislação em vigor, o que dependerá da aprovação de eventual iniciativa legislativa, sugere-se a distribuição, após a sua conclusão, da presente petição e do respectivo relatório final aos grupos parlamentares, nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, uma vez que seja admitida e nomeado o respectivo relator.

Palácio de S. Bento, 26 de Setembro de 2011.

A Assessora,  
  
Susana Fazenda